

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 01990/09.  
PLCE Nº 2/09.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 07, de 07 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência municipal.

Consoante dispõe a Constituição da República, no artigo 30, inciso III, compete ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Os tributos de competência do Município são o imposto sobre propriedade predial e urbana, transmissão *inter vivos* a título oneroso de bens imóveis e direitos reais sobre imóveis, e imposto sobre serviços de qualquer natureza.

A Lei Orgânica, coerentemente com os comandos constitucionais, declara, no artigo 8º, inciso II, a competência do Município para instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Na forma do que dispõe o Código Tributário Nacional, a atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena (art. 6º).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos antes mencionados, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Em 05 de maio de 2009.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador – OAB/RS 18.594

